

SEÇÃO 1

Não houve publicação.

SEÇÃO 2

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.006673/2006-24, resolve Nº 487 - Art. 1º - Alterar o fundamento legal da Portaria nº 223 - SGA, de 31 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2006, que concedeu aposentadoria por invalidez a ROGÉRIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PINHEIRO, matrícula SIAPE 6129141, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, que passa a ser o art. 40, § 1º, inciso I, e § 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A desta mesma Emenda, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com paridade e proventos proporcionais a 22/35 (vinte e dois, trinta e cinco avos) correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, da Gratificação de Atividade Executiva Lei Delegada 13, de 27 de agosto de 1992, da Vantagem Pecuniária Individual prevista na Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e da vantagem prevista no art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, assegurada pelo art. 15, § 2º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de aposentadoria de que trata esta Portaria vigoram a partir de 29 de março de 2012.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.002040/2006-47, resolve Nº 488 - Art. 1º Alterar o fundamento legal da Portaria nº 110 - SGA, de 12 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2006, que concedeu aposentadoria por invalidez a SALUSTIANO CÉSAR CABRAL DA COSTA, matrícula SIAPE 6442234, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, que passa a ser o art. 40, § 1º, inciso I, e § 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A desta mesma Emenda, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, da Gratificação de Atividade Executiva Lei Delegada 13, de 27 de agosto de 1992, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, e da Vantagem Pecuniária Individual prevista na Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. Art. 2º Os

efeitos financeiros decorrentes da revisão de aposentadoria de que trata esta Portaria vigoram a partir de 29 de março de 2012.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.005313/2005 24, resolve Nº 489 - Art. 1º Alterar o fundamento legal da Portaria nº 199 - SGA, de 29 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2005, que concedeu aposentadoria por invalidez a MARIA LÚCIA AUXILIADORA GONÇALVES CORDEIRO, matrícula SIAPE 6129435, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, que passa a ser o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o § 21 do art. 40 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, o art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido da vantagem dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP, de 2001, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, da Gratificação de Atividade Executiva Lei Delegada 13, de 27 de agosto de 1992, da Vantagem Pecuniária Individual prevista na Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e da vantagem prevista no art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, assegurada pelo art. 15, § 2º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de aposentadoria de que trata esta Portaria vigoram a partir de 29 de março de 2012.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00515.000218/2008-20, resolve Nº 490 - Art. 1º - Alterar o fundamento legal da Portaria nº 56 - SGA, de 11 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2009, que concedeu aposentadoria por invalidez a SÉRGIO PEREIRA DE CARVALHO FILHO, matrícula SIAPE 6223241, Motorista, Classe S, Padrão III, que passa a ser o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o § 21 do art. 40 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, o art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, das Gratificações de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004. Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de aposentadoria de que trata esta Portaria vigoram a partir de 29 de março de 2012.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.011216/2006-51, resolve Nº 491 - Art. 1º - Alterar o fundamento legal da Portaria nº 44 - SGA, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2007, que concedeu

aposentadoria por invalidez a JURANDIR LIMA DA SILVA, matrícula SIAPE 6440347, Artífice de Artes Gráficas, Classe A, Padrão III, que passa a ser o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o § 21 do art. 40 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, o art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/ 2001, das Gratificações de Atividade Executiva, Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, 15 de julho de 2004, da Vantagem Pecuniária Individual prevista na Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e da vantagem prevista no art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, assegurada pelo art. 15, § 2º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de aposentadoria de que trata esta Portaria vigoram a partir de 29 de março de 2012.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00567.000235/2007-71, resolve Nº 492 - Art. 1º Alterar o fundamento legal da Portaria nº 220 - SGA, de 13 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2008, que concedeu aposentadoria por invalidez a OSCAR MALAVASI JÚNIOR, matrícula SIAPE 7017431, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, que passa a ser o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o § 21 do art. 40 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, o art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/ 2001, das Gratificações de Atividade Executiva, Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, 15 de julho de 2004, e da Vantagem Pecuniária Individual prevista na Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de aposentadoria de que trata esta Portaria vigoram a partir de 29 de março de 2012.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25001.062881/2010-53, resolve Nº 493 - Art. 1º - Alterar o fundamento legal da Portaria nº 14 - SGA, de 10 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2011, que concedeu aposentadoria por invalidez a ÂNGELA MARIA PEREIRA BARBOZA, matrícula SIAPE 7161474, Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, que passa a ser o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o § 21 do art. 40 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, o art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo

com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004. Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de aposentadoria de que trata esta Portaria vigoram a partir de 29 de março de 2012.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.005311/2005-35, resolve Nº 494 - Art. 1º - Alterar o fundamento legal da Portaria nº 175 - SGA, de 1º de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2005, com suas retificações, que concedeu aposentadoria por invalidez a MARIA ROSA DA SILVA, matrícula SIAPE 7000835, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe B, Padrão III, que passa a ser o art. 40, § 1º, inciso I, e § 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A desta mesma Emenda, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, da Gratificação de Atividade Executiva Lei Delegada 13, de 27 de agosto de 1992, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, da Vantagem Pecuniária Individual prevista na Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e da Vantagem prevista no art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, assegurada pelo art. 15, § 2º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de aposentadoria de que trata esta Portaria vigoram a partir de 29 de março de 2012.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.001849/2005-71, resolve Nº 495 - Art. 1º - Alterar o fundamento legal da Portaria nº 159 - SGA, de 27 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2005, com suas retificações, que concedeu aposentadoria por invalidez a DINORAH MORAIS, matrícula SIAPE 7744992, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, que passa a ser o art. 40, § 1º, inciso I, e § 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A desta mesma Emenda, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, da Gratificação de Atividade Executiva Lei Delegada 13, de 27 de agosto de 1992, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, da Vantagem Pecuniária Individual prevista na Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e da vantagem prevista no art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, assegurada pelo art. 15, § 2º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de aposentadoria de que trata esta Portaria vigoram a partir de 29 de março de 2012.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do

Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.005035/2005 13, resolve Nº 496 - Art. 1º - Alterar o fundamento legal da Portaria nº 353 - SGA, de 11 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2011, que concedeu aposentadoria por invalidez a MARLY REGINA FERREIRA CORREA, matrícula SIAPE 6106689, Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, que passa a ser o art. 40, § 1º, inciso I, e § 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A desta mesma Emenda, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004. Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de aposentadoria de que trata esta Portaria vigoram a partir de 29 de março de 2012.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.006496/2004-14, resolve Nº 497 - Art. 1º Alterar o fundamento legal da Portaria nº 244 - SGA, de 7 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2004, com suas retificações, que concedeu aposentadoria por invalidez a JURACI PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula SIAPE 6443146, Motorista Oficial, Classe A, Padrão III, que passa a ser o art. 40, § 1º, inciso I, e § 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A desta mesma Emenda, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com paridade e proventos proporcionais a 34/35 (trinta e quatro, trinta e cinco avos) correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, da Gratificação de Atividade Executiva Lei Delegada 13, de 27 de agosto de 1992, da Vantagem Pecuniária Individual prevista na Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e da vantagem prevista no art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, assegurada pelo art. 15, § 2º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de aposentadoria de que trata esta Portaria vigoram a partir de 29 de março de 2012.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.000447/2006-30, resolve Nº 498 - Art. 1º - Alterar o fundamento legal da Portaria nº 31 - SGA, de 16 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2006, com suas retificações, que concedeu aposentadoria por invalidez a ELISABETE ALVES, matrícula SIAPE 6537611, Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, que passa a ser o art. 40, § 1º, inciso I, e § 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A desta mesma Emenda, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com paridade e proventos proporcionais a 28/30 (vinte e oito, trinta avos) correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido da vantagem dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, das Gratificações de Atividade Executiva, Lei

Delegada 13, de 27 de agosto de 1992, de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, e da Vantagem Pecuniária Individual prevista na Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de aposentadoria de que trata esta Portaria vigoram a partir de 29 de março de 2012.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00590.000726/2009-96, resolve Nº 499 - Art. 1º - Alterar o fundamento legal da Portaria nº 152 - SGA, de 7 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2010, com suas retificações, que concedeu aposentadoria por invalidez a LUCI MARIA SILVEIRA BALDIOTTI, matrícula SIAPE 2106652, Agente Administrativo, Classe S, Padrão II, que passa a ser o art. 40, § 1º, inciso I, e § 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A desta mesma Emenda, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com paridade e proventos proporcionais a 29/30 (vinte e nove, trinta avos) correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido da vantagem dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004. Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de aposentadoria de que trata esta Portaria vigoram a partir de 29 de março de 2012.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.007053/2008 74, resolve Nº 500 - Art. 1º - Alterar o fundamento legal da Portaria nº 238 - SGA, de 8 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2008, com suas retificações, que concedeu aposentadoria por invalidez a JORGE CLEBER SILVA PEREIRA, matrícula SIAPE 2045244, Agente Administrativo, Classe A, Padrão II, que passa a ser o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o § 21 do art. 40 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, o art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, da Gratificação de Atividade Executiva Lei Delegada 13, de 27 de agosto de 1992, da Vantagem Pecuniária Individual prevista na Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e da vantagem prevista no art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, assegurada pelo art. 15, § 2º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de aposentadoria de que trata esta Portaria vigoram a partir de 29 de março de 2012.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00404.008738/2012-14, resolve Nº 1.045 - Conceder aposentadoria voluntária a CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE, matrícula SIAPE 221510, ocupante do cargo de Advogada da União, Categoria Especial, código da vaga 202053, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00404.008078/2012-71, resolve Nº 1.046 - Conceder aposentadoria voluntária a CARLOS ANTONIO DE ARAÚJO, matrícula SIAPE 0877783, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga 508022, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO No- 57/2012

A pregoeira torna público o Resultado de Julgamento declarando vencedoras do certame as propostas das empresas CVD COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.205.399/0001-60, para os itens 1 e 2; e CAFÉ OURO NEGRO DO TRIANGULO LTDA, CNPJ nº 16.820.144/0001-24, item 3. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. ANGELITA MARIA DA COSTA (SIDECE - 08/11/2012) 110161-00001-2012NE800691

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO No- 37/2012

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O.U em 26/10/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico – Registro de Preço para eventual aquisição de no-break para atender às necessidades das Unidades da Advocacia-Geral da União jurisdicionadas administrativamente à SAD-PE. IZABEL TEIXEIRA BARBOZA REIS Pregoeira(SIDECE - 08/11/2012) 110061-00001-2012NE800691

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo No- 3/2012 publicado no D.O. de 20/09/2012 , Seção 3, Pág. 1.
Onde se lê: Vigência: 17/09/2012 a 16/11/2012 Leia-se : Vigência: 14/09/2012 a 16/11/2012
Onde se lê: Assinatura: 16/09/2012 Leia-se : Assinatura: 14/09/2012 (SICON - 08/11/2012)